



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br) [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)



Mandaguáçu PR, 06 de maio de 2019.

Ao  
Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu  
Vereador Marcio Aquaroni Navachi

SOLICITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,  
ASSIM ESPECIFICADOS:

APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS: BEBEDOURO, FORNO MICROONDAS,  
FRIGOBAR, SANDUICHEIRA.

Senhor Presidente:

Solicitamos a Vossa Excelência determinar a viabilização da aquisição acima mencionada, relativa a aparelhos eletrodomésticos e utensílios.

Justificamos a presente solicitação em razão da necessidade de atender e equipar a cantina e as novas dependências desta Câmara Municipal. Referidos aparelhos são de durabilidade superior a dois anos e serão utilizados nos serviços de atendimento aos servidores, vereadores e visitantes.

Informamos, em oportuno, que o pedido ora formulado não se refere a compra parcelada, mas sim aos produtos efetivamente necessários, não tendo sido realizadas aquisições com objetivo idêntico ou similar durante o presente exercício financeiro, não ocorrendo, portanto, fracionamento de despesa por ocasião da respectiva aquisição.

Atenciosamente.

  
Lucinéia Callegari Menegazzo  
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br) [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)



Mandaguáçu PR 08 de maio de 2019.

SOLICITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,  
ASSIM ESPECIFICADOS:

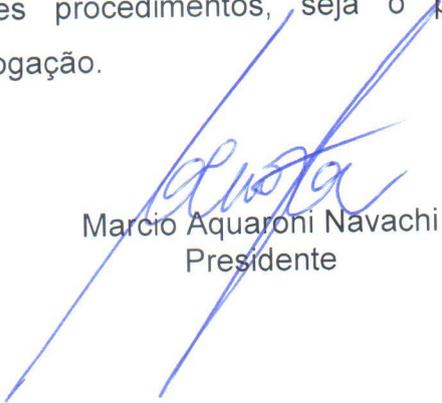
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS: BEBEDOURO, FORNO  
MICROONDAS, FRIGOBAR, SANDUICHEIRA.

Essa diretoria, através de expediente justifica a importância e a necessidade da aquisição em referência.

Em conformidade com o pleito e para a devida efetivação, determinamos:

1. Pesquisa de preços respectiva, pela Comissão Permanente de Licitação;
2. Verificação de dotação orçamentária própria e da existência de recursos financeiros suficientes, com base nos preços apurados pela Comissão;
3. Juntada de documentos para instrução e abertura do processo;
4. Uma vez juntados os documentos necessários para a instrução e abertura do processo de contratação, encaminhe-se ao setor jurídico para parecer, quanto aos atos legais aplicáveis.

Após esses procedimentos, seja o processo retornado a esta Presidência para homologação.

  
Marcio Aquaroni Navachi  
Presidente



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, ASSIM ESPECIFICADOS: APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS: BEBEDOURO, FORNO MICROONDAS, FRIGOBAR, SANDUICHEIRA.

Para fins de instrução em processo licitatório, inclusive para a verificação da existência de recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas decorrentes de eventual aquisição, apresentamos pesquisa prévia de preços dos itens constantes da planilha abaixo, a qual foi realizada no comércio local e pela internet, entre os dias 10 e 24 de maio corrente.

Consta ainda do relatório, o preço médio por item, apurado com base em cálculo aritmético, sobre a pesquisa de preços, assim como o valor médio total.

| ITEM              | DESCRIÇÃO  | VALOR 1  | VALOR 2  | VALOR 3  | VALOR MÉDIO |
|-------------------|--|----------|----------|----------|-------------|
| 1                 | Bebedouro, refrigerado, coluna, aço inox, duas torneiras, 110V | 832,00   | 802,70   | 850,00   | 828,23      |
| 2                 | Forno de micro ondas, 30 L Branco 110V                         | 549,00   | 659,20   | 554,00   | 587,40      |
| 3                 | Frigobar 120 L Branco 110V                                     | 1.149,00 | 1.056,74 | 1.335,00 | 1.180,24    |
| 4                 | Sanduicheira, antiaderente, branca/preta, 110V                 | 89,00    | 89,42    | 85,00    | 87,80       |
| VALOR MÉDIO TOTAL |  |          |          |          | 2.683,67    |

Pelo valor médio total apurado, a aquisição poderá ser feita por meio de Licitação Dispensável, conforme a Lei Licitatória nº 8.666/93.

Na coleta de preços as empresas deverão ser cientificadas dos seguintes termos: nos preços propostos deverão estar incluídos os custos com transportes e entregas; os preços não poderão ser alterados por ocasião da aquisição; o pagamento será realizado após a entrega e apresentação de nota fiscal eletrônica; para o fornecimento a empresa deverá manter regularidade para com o INSS e FGTS; a proposta de preço deverá conter carimbo CNPJ, nome e telefone para contato e assinatura do responsável.

Mandaguáçu PR 29 de maio de 2019.

  
José Adirson Gianotto Nascimento  
Presidente

  
Aline Oliveira da Mata  
Membro

  
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br)

[contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

CÂMARA MUNIC.  
DE MANDAGUAÇU.

FLS. 13

### DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS  
DOMÉSTICOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de  
Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão  
orçamentária no exercício de 2019 para a aquisição em referência, assim como  
a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva  
despesa, considerando o valor total médio constante da pesquisa de preço  
prévia apresentada (R\$ 2.683,67).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.1.103.4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E  
MATERIAL PERMANENTE.

Mandaguáçu PR, 31 de maio de 2019.

  
Micheli Fabiane Molonha  
CRC/PR 053727/0-0

## CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 30/05/2019 a 05/07/2019)



| Item  | Descrição do Material | Unid. | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total                    | Venceu          |
|---|-----------------------|-------|---------------|------------|----------------|--------------------------------|-----------------|
| <b>Número da Coleta: 15/2019      Data: 31/05/2019</b>      |                       |       |               |            |                |                                |                 |
| <b><u>Fornecedor: 31 - CAROL DISTRIBUIDORA - EIRELI</u></b> |                       |       |               |            |                |                                |                 |
| 1   | Bebedouro             | UN    |               | 1,000      | 850,0000       | 850,00                         | Não             |
| 2   | Forno micro ondas     | UN    |               | 1,000      | 554,0000       | 554,00                         | Não             |
| 3   | Frigobar              | UN    |               | 1,000      | 1.335,0000     | 1.335,00                       | Não             |
| 4   | Sanduicheira          | UN    |               | 1,000      | 85,0000        | 85,00                          | Não             |
|   |                       |       |               |            |                | <b>Total do Fornecedor:</b>    | <b>2.824,00</b> |
|   |                       |       |               |            |                | <b>Total Itens Vencedores:</b> | <b>0,00</b>     |
| <b><u>Fornecedor: 229 - LOJAS SALFER SA</u></b>             |                       |       |               |            |                |                                |                 |
| 1   | Bebedouro             | UN    |               | 1,000      | 859,0000       | 859,00                         | Não             |
| 2   | Forno micro ondas     | UN    |               | 1,000      | 629,0000       | 629,00                         | Não             |
| 3   | Frigobar              | UN    |               | 1,000      | 1.299,0000     | 1.299,00                       | Não             |
| 4   | Sanduicheira          | UN    |               | 1,000      | 79,9000        | 79,90                          | Não             |
|   |                       |       |               |            |                | <b>Total do Fornecedor:</b>    | <b>2.866,90</b> |
|   |                       |       |               |            |                | <b>Total Itens Vencedores:</b> | <b>0,00</b>     |
| <b><u>Fornecedor: 230 - VJL COMERCIO EIRELI</u></b>         |                       |       |               |            |                |                                |                 |
| 1   | Bebedouro             | UN    |               | 1,000      | 790,0000       | 790,00                         | Sim ***         |
| 2   | Forno micro ondas     | UN    |               | 1,000      | 590,0000       | 590,00                         | Sim ***         |
| 3   | Frigobar              | UN    |               | 1,000      | 1.090,0000     | 1.090,00                       | Sim ***         |
| 4   | Sanduicheira          | UN    |               | 1,000      | 89,0000        | 89,00                          | Sim ***         |
|   |                       |       |               |            |                | <b>Total do Fornecedor:</b>    | <b>2.559,00</b> |
|   |                       |       |               |            |                | <b>Total Itens Vencedores:</b> | <b>2.559,00</b> |
|   |                       |       |               |            |                | <b>Total da Coleta:</b>        | <b>2.559,00</b> |



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, ASSIM ESPECIFICADOS: APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS: BEBEDOURO, FORNO MICROONDAS, FRIGOBAR, SANDUICHEIRA.

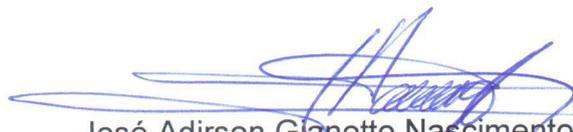
Em data de 06 de maio de 2019, foi pleiteado ao Senhor Presidente da Câmara Municipal autorização para a abertura de procedimento licitatório visando a aquisição em referência.

Deferido o pedido, deu-se início ao procedimento, com pesquisa prévia de preços, comprovação da existência de previsão orçamentária para fazer frente às despesas inerentes à aludida aquisição e coleta de preços junto às empresas especializadas no ramo, conforme se comprova pelos documentos anexos ao presente processo.

Após a apuração dos valores conforme Relação das Coletas de Preços (por fornecedor) (Número da Coleta 15/2019) emitido pelo Sistema de Compras e Licitação, passou-se a composição do processo com as certidões de regularidade fiscal das empresas participantes, quando foi constatado que a empresa LOJAS SALFER SA, CNPJ nº 84.683.432/00097-86 não se encontra em situação regular com os DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, assim como apresenta INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS perante a JUSTIÇA DO TRABALHO.

Considerando ser a regularidade fiscal exigência para habilitação do fornecedor (Lei nº 8666/93, Art. 29) esta Comissão, houve por bem em desclassificar a empresa acima mencionada e, via de consequência, analisar os preços apresentados pelas demais participantes com o objetivo de se evitar a realização de um novo e moroso procedimento licitatório, e para atender aos interesses desta Câmara Municipal.

Mandaguáçu (PR), 03 de julho de 2019.

  
José Adirson Gianotto Nascimento  
Presidente

  
Aline Oliveira da Mata  
Membro

  
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo  
Membro



Mandaguáçu, 8 de julho de 2019.

**Dispensa de Licitação nº 15/2019.**

**Assunto:** Aquisição de equipamentos e material permanente: bebedouro, forno micro-ondas, frigobar e sanduicheira.

Trata-se de parecer jurídico com o objetivo de analisar a legalidade de processo licitatório para aquisição de bebedouro, forno micro-ondas, frigobar e sanduicheira.

Convém assinalar inicialmente que todas as compras realizadas pela Administração Pública devem ser efetivadas mediante processo licitatório, por força do disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte*

.....

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Neste sentido, qualquer contrato público deverá ser precedido de um processo licitatório ou mediante contratação direta.

Por sua vez, a vigente legislação (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê a possibilidade de contratação direta com dispensa de licitação quando o valor da despesa corresponder até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da lei acima citada, ou seja, quando o custo da contratação corresponder a até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), valor atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme se constata no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado é bem inferior ao vigente, estando, pois, dentro dos limites legais, perfeitamente possível, pois, a aquisição almejada através de dispensa de licitação.



Deste modo, em observância ao princípio da economicidade, tendo em vista o reduzido valor a ser contratado e os custos do processo, a licitação poderá ser dispensada.

Quanto ao mérito do pedido, observa-se que os documentos basilares para o início do certame licitatório se encontram presentes, tais como pedido inicial devidamente justificado pela diretoria administrativa da Câmara, deixando evidente a necessidade da aquisição pretendida, com o fito de atender e equipar a cantina e as novas dependências desta Câmara Municipal, cujos materiais serão utilizados nos serviços de atendimento aos servidores, vereadores e visitantes; autorização para a abertura do competente processo licitatório; consulta prévia de preços; certidão expedida pelo setor contábil da Câmara comprovando a existência de recursos orçamentários para a compra pretendida; três propostas de preços apresentadas por empresas da cidade e região; certidões expedidas pela Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal – CEF e Justiça do Trabalho, em nome das empresas participantes do certame; relação das coletas de preços (por fornecedor), gerado pelo sistema de compras da Câmara Municipal, informando a empresa vencedora em relação aos bens almejados.

No que diz respeito às certidões expedidas pela Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e Justiça do Trabalho, presentes nos autos, observa-se a inexistência de débitos em nome de duas das empresas participantes, enquanto que uma terceira se encontra em dívida relativa a créditos tributários federais e trabalhistas, o que a deixa impossibilitada de contratar com o Poder Público.

Todavia, não tendo referida empresa sido declarada vencedora do certame, desnecessário aqui qualquer posicionamento quanto a necessidade de a mesma ser declarada inapta para contratar com a Administração Pública.

Porém, em que pese aludida empresa não ter sido consagrada vencedora do certame licitatório, entende esta assessoria como correto o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação em considerá-la desclassificada para contratar com a Administração Pública, e via de consequência, analisar os preços apresentados pelas demais participante, com o objetivo de se evitar a realização de um novo e moroso procedimento licitatório.

Depreende-se dos documentos juntados ao protocolado que foi realizada pesquisa mercadológica, apontando um preço médio dos materiais pretendidos, além da constatação de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa noticiada.

Ademais, conforme anunciado no pedido inicial, a licitação não se refere a compras parceladas, mas sim aos produtos efetivamente necessários, não tendo sido realizadas aquisições com objetivo idêntico ou similar durante o



presente exercício financeiro, não ocorrendo, portanto, fracionamento de despesa por ocasião da respectiva aquisição.

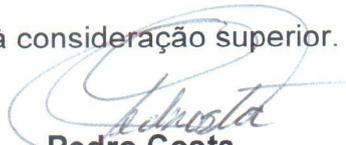
Assim, em observância ao princípio da economicidade, tendo em vista o reduzido valor a ser contratado e os custos do processo, a licitação poderá ser dispensada.

De outro lado, de acordo com a relação das coletas de preços (por fornecedor), gerado pelo sistema de compras da Câmara Municipal, sobressai a ideia de que, no presente caso, após análise de todas as propostas juntadas tanto sob a égide do preço global quanto do preço unitário, ante a existência de correlação entre os itens pretendidos, poder-se-á optar por declarar vencedora a empresa que apresentou menor preço global dos bens almejados, de forma a possibilitar que a Câmara escolha o preço e condições de contratação na forma que lhe for mais vantajosa, levando a efeito o princípio da economicidade. Ainda, evitar que eventuais alterações contratuais possam desequilibrar as condições originalmente pactuadas.

Ante o exposto, com base nos documentos e informações constantes do processo, tem-se que inexistente qualquer impeditivo de ordem legal que impeça a continuidade do feito, sagrando vencedora do certame a empresa que tenha apresentado proposta com menor preço global e atendido tudo quanto lhe foi solicitado, desde que, obviamente, sejam observadas, para tanto, as demais formalidades essenciais previstas na Lei nº 8.666/93.

Registre-se, por derradeiro, que o parecer jurídico não analisa o mérito da contratação, somente se atende aos aspectos legais e juridicamente permitidos e, em relação a estes não há divergência com o ordenamento jurídico pátrio.

É o parecer que submeto à consideração superior.

  
**Pedro Costa**  
Advogado

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 87160-000  
**FONE (44) 3245-1545**  
**77.643.443/0001-25**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

E.S. 37

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
|                                     | <b>INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO</b>   |
| LICITAÇÃO DISPENSÁVEL<br>Nº 15/2019 | 01.001.01.031.0001.1.103.449052.0001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) |

|                      |                                  |
|----------------------|----------------------------------|
| Contratante:         | CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU   |
| Data:                | 09/07/2019                       |
| Enquadramento na Lei | Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 |
| Fornecedor:          | <b>VJL COMERCIO EIRELI</b>       |
| Endereço:            | ZONA 02, Maringá, PR.            |
| CNPJ/CPF Nº          | 23467205000187                   |

**RESUMO DO OBJETO: Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos: bebedouro, forno microondas, frigobar e sanduicheira.**

|  |   |   |
|--|---|---|
| TERMO CONTRATUAL:                        | CADASTRO DE FORNECEDOR:                 | Valor   |
| <input type="checkbox"/> Sem Instrumento | <input type="checkbox"/> Cadastrado     | 2.559.00  |
| <input type="checkbox"/> Contrato        | <input type="checkbox"/> Não Cadastrado | <b>FORMA DE PAGAMENTO:</b><br>Mediante apresentação de Documento Fiscal |

Justificativa do serviço/Compra em Dispensa de Licitação: Justifica-se tal procedimento com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Considerando ser a empresa, apta a atender aos interesse desta Administração.

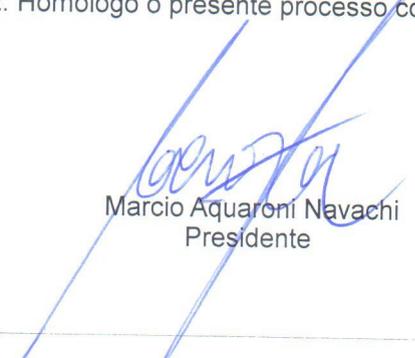
Justificativa de escolha de Fornecedor: A empresa fornecerá diretamente a esta Câmara sem intermediário, é fonte confiável de informações e é ferramenta Adequada e essencial para o controle e acompanhamento. A empresa se encontra em situação fiscal regular.

Justificativa de aceitação do preço: Os preços propostos garantirão o fornecimento conforme estabelecido pela Administração, é inferior a aquisição em revendedores, ficando contratada a economicidade e comprovada a vantajosidade.

Justifica-se, ainda, para os fins do Artigo 24, caput II da Lei Federal n. 8.666/93 que a presente contratação não é parcela de nenhuma outra contratação que possa ser realizada conjuntamente.

**HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE:** Homologo o presente processo com fulcro nos pareceres e na Lei.

Em 09/07/2019

  
 Marcio Aquaroni Navachi  
 Presidente

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 15/2019

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos: bebedouro, forno microondas, frigobar e sanduicheira. , tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2019 - CM. A empresa: VJL COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ : 23467205000187.

VALOR TOTAL: R\$2.559,00

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu, PR 09/07/2019.

  
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo  
Diretoria Administrativa

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguaçu conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, PR 09/07/2019.

  
Marcio Aquaroni Navachi  
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR  
*Del. Quirin e CIA LTDA - FPP - Regional*  
NA EDIÇÃO Nº 3090 PG. 02º  
EM 10 DE Julho DE 2019